



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 9/5/2000, publicado no DODF, de 11/5/2000, p.42.*

Parecer n.º 87/2000-CEDF

Processo n.º 030.000090/2000

Interessado: **Elisa Helena Cândida Simões Queiroz**

- Declara equivalência de curso para fins de expedição de registro de Secretário Escolar de ensino fundamental e médio.

**HISTÓRICO** – Elisa Helena Cândida Simões Queiroz, brasileira, solicita declaração de equivalência do curso de Qualificação de Formação de Secretário Escolar, em nível de 1º e 2º graus, realizado na Escola Estadual Coronel Tônico Franco de 1º e 2º Graus, na cidade de Ituiutaba – MG, para obtenção de registro necessário ao exercício da profissão no Distrito Federal.

Os documentos apresentados atestam que a requerente, além da habilitação já citada, possui certificado de conclusão do ensino de 2º grau, curso de Magistério e o Curso de Atualização para Secretário Escolar, realizado pelo SINEPE/DF – Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal, e experiência profissional no período de 1987 até a presente data.

**ANÁLISE** – Desde 1981, este Colegiado vem declarando a equivalência de cursos de Secretário Escolar concluídos em outros sistemas de ensino, ao curso específico aprovado e oferecido pela Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Estudada a matéria no Departamento de Inspeção do Ensino, bem como na Assessoria deste Colegiado, com base na documentação apresentada e na jurisprudência firmada, a conclusão foi de que os estudos realizados pela interessada guardam correlação com o curso de Secretário Escolar aprovado no Distrito Federal.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto, dos elementos que instruem o processo e da jurisprudência firmada por este Colegiado sobre a matéria, o parecer é pela declaração de equivalência do curso de Secretário Escolar, feito por Elisa Helena Cândida Simões Queiroz, ao curso de Secretário Escolar aprovado para o Distrito Federal, para fins de expedição de registro de Secretário Escolar de ensino fundamental e médio, pelo Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação do Distrito Federal – DIE/SE-DF.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de abril de 2000

**LÚCIA MARIA NOCE LAMAS**

**Relatora**

Aprovado na CEP  
e em Plenário  
em 26.4.2000

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal